

RESOLUÇÃO DO CONSELHO PLENO DA FCE Nº 03/2022

Regulamenta a inserção curricular das ações de extensão universitária nos Colegiados da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília - UnB.

O Conselho Pleno da Faculdade de Ceilândia – UnB/FCE, em sua 197ª reunião ordinária de 15 de junho de 2022, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor, considerando:

- O princípio da indissociabilidade entre a pesquisa, ensino e extensão no ensino universitário, estabelecida na Constituição Federal de 1988 (Art. 207); na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Art. 52, Lei 9.394/1996); no Projeto Político Pedagógico Institucional da UnB (RESOLUÇÃO DA REITORIA n. 0069/2017, 9 de maio de 2017);
- A Meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (PNE) que determina assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, direcionados a áreas de grande pertinência social (LEI FEDERAL n. 13.005/2014);
- A extensão universitária como processo educativo, artístico, cultural, científico e político desenvolvido na relação entre a universidade e demais setores da sociedade, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, articulada ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, e incentivadora da troca de saberes sistematizados entre a universidade e a comunidade. (RESOLUÇÃO CNE/CES n. 7/2018);
- As Normas que Regulamentam a Creditação das Atividades de Extensão Universitária como Componente Curricular nos Cursos de Graduação da Universidade de Brasília - UnB. (RESOLUÇÃO CEPE 0118/2020);
- Os procedimentos operacionais para implementação e institucionalização das atividades de extensão da UnB regidos pela RESOLUÇÃO DA CEG/CEX 01/2021;
- As orientações gerais sobre o processo de ajustes dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação do GUIA DA INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSAO NA UnB, 2021;
- A necessidade de orientar os colegiados de curso e o Colegiado de Bases Biológicas em Saúde, na proposição e execução das atividades de extensão na Faculdade de Ceilândia;
- O caráter interprofissional da formação dos egressos da FCE, o princípio da indissociabilidade entre a pesquisa, ensino e extensão e a prática dialógica junto à comunidade, seus seguimentos, instituições e

indivíduos.

RESOLVE:

Orientar a inserção de ações de extensão nos currículos dos cursos de graduação da Faculdade de Ceilândia.

Art. 1º O protagonismo estudantil é premissa irrefutável nas ações de extensão a serem desenvolvidas, para fins de contabilização da carga horária mínima de 10% para integralização da extensão, calculada com base na carga horária total do curso.

Art. 2º Serão consideradas como ações de extensão, para o cumprimento dos 10%, os componentes curriculares do tipo disciplinas e/ou atividades integradoras de formação, de caráter obrigatório - Anexo 1.

§ 1º As disciplinas obrigatórias podem ter carga horária parcial ou total dedicadas à extensão. Este componente curricular é considerado específico, uma vez enseja a participação do(a) estudante em atividades pré determinadas. Nas disciplinas, a carga horária atribuída à extensão deverá ser cumprida de forma presencial e sendo o aluno o executor da atividade.

§ 2º As atividades integradoras de formação são aquelas em que o(a) estudante desempenha de acordo com os seus interesses, a participação em eventos, cursos, ações, projetos e programas de extensão de livre escolha. A critério de cada Colegiado, as atividades integradoras de formação, podem se apresentar conforme os seguintes tipos:

I – Atividade autônoma: a atividade tem como características principais:

- Não exige a oferta de turmas ou horários definidos;
- Não exige e não permite indicação de orientador(a);
- O registro da matrícula e a consolidação da atividade precisarão ser realizados pela coordenação/secretaria de curso;
- A carga horária total deverá ser regulamentada no PPC;

II – Atividade coletiva: a atividade tem como características principais:

- Possui carga horária de orientação docente e carga horária obrigatória de aulas.
- As coordenações precisam ofertar as turmas do componente. No momento da oferta, é necessário indicar docente(s) regente(s) (responsáveis pelas orientações) de cada turma e sua(s) respectiva(s) carga(s) horária(s)/período(s) de atuação
- Necessita orientador;
- O componente é ofertado em matrícula “on-line”.

III - Atividade de orientação individual: a atividade tem como características principais:

- As coordenações/secretarias de curso efetuam o registro das matrículas de estudantes e a consolidação da atividade no SIGAA, de maneira individualizada;
- Não necessita matrícula online;
- É necessário indicar docente para a orientação no momento da matrícula do(a) estudante na atividade;
- Não há indicação/definição de turma e/ou horário semanal para esta atividade.

IV – Internato: a atividade tem como características principais:

- O componente é ofertado em matrícula “on-line”;
- No momento da oferta, é necessário indicar docente(s) regente(s) (responsáveis pelas orientações) de cada turma e sua(s) respectiva(s) carga(s) horária(s)/período(s) de atuação.

§ 3º Todas as atividades integradoras de formação podem optar pela obrigatoriedade de nota final com atribuição de menção (II, MI, MM, MS, SR, SS) ou a indicação de situação — Aprovado(a), Aprovado(a) por Nota, Reprovado(a), Reprovado(a) por Nota ou Dispensado(a).

§ 4º A modalidade das atividades integradoras de formação devem ser preferencialmente presencial.

§ 5º A carga horária total das ações de extensão deve ser múltipla de 15 (Regimento da UnB – at. 75), incluindo as ações de planejamento, organização e atividade junto à comunidade.

§ 6º O estudante deve cumprir no mínimo 15h no componente curricular selecionado.

§ 7º Excepcionalmente a carga horária excedente em TCC, em relação à previsão curricular descrita no PPC, poderá ser convertida em atividade de extensão curricular obrigatória desde que se caracterize a natureza da atividade extensionista. A atividade de extensão desenvolvida no TCC deverá ser aprovada previamente pelo Colegiado de Extensão (Resolução CEG/CEX 01/2021).

Art. 3º Não serão consideradas como ações de extensão os estágios curriculares e não curriculares, assim como coleta de dados de projetos que não caracterizem o protagonismo estudantil e a interação dialógica com a comunidade.

Art. 4º É obrigatório aos Colegiados da FCE a oferta semestral de ações de extensão nas modalidades citadas no Art. 2º, § 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades de extensão (eventos, cursos, ações, projetos e programas) registradas na FCE devem priorizar o caráter interdisciplinar e interprofissional na composição do corpo docente e discente.

Art. 5º Considerando o caráter interprofissional da formação e da abordagem interdisciplinar do eixo estruturante da Faculdade de Ceilândia propõe-se como atividade de extensão, para contabilização

dos 10%:

I – Extensão na FCE: como atividade coletiva, com carga horária de 30h, ofertada semestralmente no primeiro semestre, com a participação de docentes dos Colegiados da FCE. Esta atividade se caracteriza como prioritária para os alunos ingressantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A atividade sugerida deve ser aprovada e registrada no Colegiado de Extensão.

Art. 6º Processos de aproveitamento e equivalência das atividades extensão devem ser analisados pelos colegiados de curso e validados pelo Colegiado de Extensão em relação ao mérito extensionista da ação.

§1º O excedente integralizado, como carga horária mínima obrigatória (10%), poderá ser aproveitado como atividades complementares, conforme normativas do Colegiado de Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá, à critério de cada colegiado de curso, a deliberação de um docente ou estruturação de uma comissão para validação das ações de extensão em solicitações de aproveitamento de carga-horária, créditos de extensão, e/ou equivalência de disciplinas ou atividades, na forma que atenda ao disposto nesta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Conselho Pleno da FCE.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Chierigato Matheus, Diretor(a) da Faculdade de Ceilândia**, em 20/06/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8288172** e o código CRC **DCE31F0F**.